



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI ____ DE 2021

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas para o ingresso de pessoas trans e travestis no serviço público municipal em cargos efetivos e em comissão.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo ficam obrigados a disponibilizar, em seus quadros de cargos efetivos e em comissão, o limite mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para pessoas trans e travestis.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se pessoas trans e travestis aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, a partir do critério da autodeclaração.

§ 2º O percentual mínimo previsto no "caput" deste artigo aplica-se à contratação de estágio profissional desenvolvido pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

**Vereadora Erika Hilton**

Art. 2º Para investidura em cargos efetivos, os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

§ 1º A fim de atestar a veracidade da autodeclaração de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei, serão instituídas comissões de heteroidentificação nos concursos públicos, que atuarão preliminarmente à investidura dos candidatos em cargos efetivos.

Art. 3º Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias a contar da data de publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON
Vereadora



Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

Estimativas da Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA indicam que aproximadamente 2,0% da população brasileira integra a categoria de pessoas trans e travestis. É de conhecimento público que esse setor da população brasileira está sujeito à marginalização social e à violência, em vista dos efeitos gerados pela transfobia institucional e estrutural constantemente denunciada no país.

Relativamente ao acesso ao mercado de trabalho por essa população, o Mapeamento das Pessoas Trans no Município de São Paulo, divulgado em janeiro de 2021,¹ chamou atenção para as sérias restrições que sujeitam a população trans e travesti ao desemprego ou a subempregos, decorrente das discriminações que enfrenta em várias frentes da sociedade. Na página 31 do referido relatório, discute-se que a *“saída precoce de casa e da escola tem levado mulheres trans e travestis ao desempenho de atividades relacionadas ao mercado do sexo, aos serviços de estética, beleza e atividades artísticas”*, funções conhecidamente subvalorizadas pela comunidade.

A coleta de informações que atestam o grau de vulnerabilidade social para a população trans e travesti de São Paulo, tal como fez o mapeamento supramencionado, deve servir de incentivo aos atores políticos encarregados, para que manifestem esforços e transformem essa crítica realidade. A Lei Orgânica do Município também fundamenta essa orientação, na medida em que estabelece, no artigo 2º, inciso VIII, a garantia de acesso a todos os indivíduos aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna. Naturalmente, a relação

¹ CEDEC - CENTRO DE ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA. *Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo: relatório de pesquisa*. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/LGBT/AnexoB_Relatorio_Final_Mapeamento_Pessoas_Trans_Fase1.pdf>. Acesso em 02.03.2021.



Vereadora Erika Hilton

de trabalho e o acesso à renda representam condições fundamentais à dignidade de um indivíduo, aspectos que vêm sendo historicamente negligenciados para a população trans e travesti no Município.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por objetivo contribuir no combate à transfobia também manifestada no âmbito da prestação dos serviços públicos do Município de São Paulo.

Desta forma, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta propositura.